



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Pregão Eletrônico
Sistema Registro de Preços

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021):

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de bicicletas elétricas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no exercício de suas atividades de campo. Considerando que estes profissionais desempenham funções essenciais à saúde pública, especialmente nas visitas domiciliares e nas ações de prevenção e controle de doenças, a aquisição visa garantir maior agilidade, eficiência e alcance no atendimento às famílias, promovendo a ampliação da cobertura e a redução da fadiga física desses servidores. O problema central reside na limitação de locomoção em extensas áreas urbanas e rurais do município, o que compromete a produtividade e a efetividade das ações de saúde preventiva e vigilância em saúde.

3.2. Atualmente, grande parte do deslocamento desses profissionais é realizado a pé, o que acarreta exaustão física, limita o número de domicílios visitados por dia e compromete a regularidade do acompanhamento das famílias, especialmente em comunidades mais afastadas ou de difícil acesso. A ausência de um meio de transporte individual, prático e sustentável impacta diretamente na qualidade e na eficiência dos serviços prestados à população.

3.3. Sob a ótica do interesse público, a aquisição das bicicletas elétricas representa uma solução moderna e economicamente vantajosa, que irá assegurar melhores condições de trabalho aos agentes, reduzir índices de absenteísmo por esforço físico excessivo, ampliar a cobertura de atendimento nas áreas prioritárias, além de favorecer o cumprimento das metas dos programas do Ministério da Saúde, como o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Nacional de Controle das Arboviroses.

3.4. Ademais, trata-se de uma medida alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da dignidade do serviço público, ao propiciar condições adequadas de mobilidade urbana e rural aos servidores que atuam diretamente na linha de frente da atenção básica e vigilância sanitária, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e o fortalecimento da Atenção Primária no Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021):

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira, que serão aferidas mediante a verificação dos requisitos



estabelecidos em edital;

4.2. Para fornecimento dos produtos ora pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ficará a cargo da licitante vencedora;

4.4. Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. A licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado mediante pesquisa a plataformas governamentais (como o Painel de Preços do Governo Federal e Radar de Preços do TCE-MT).

5.2. Por se tratar de materiais de uso comum, foi possível observar diversas contratações públicas de natureza e objeto semelhantes através do Sistema Radar do TCE-MT, bem como em atas de registro de preço;

5.2. Nas atas e contratos de mesmo objeto (ou semelhante), foi observado que comumente os itens são adquiridos, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO. Foi analisado que essa é a opção mais vantajosa, considerando que garante quantidades definidas e a disposição da administração sem a necessidade de grandes estoques.

5.2. Adicionalmente, foram analisadas três alternativas de mobilidade:

- ✓ Fornecimento de vales-transporte para deslocamento individual;
- ✓ Aquisição de motocicletas;
- ✓ Aquisição de automóveis utilitários leves.

5.2.1. Todas foram consideradas menos vantajosas, por apresentarem custos mais elevados com aquisição, manutenção, combustível e seguros, além de maior impacto ambiental. O uso de vales-transporte, por sua vez, não garante agilidade nem independência logística às equipes de campo, comprometendo a rotina das visitas domiciliares e o cumprimento das metas dos programas de atenção básica e vigilância em saúde.

5.3. As bicicletas elétricas, por outro lado, reúnem os benefícios de um custo de aquisição inferior,



baixíssima manutenção, autonomia adequada à cobertura territorial exigida, facilidade de manuseio, dispensando habilitação para condução, além de serem compatíveis com o perfil das servidoras que atuam em zonas urbanas e rurais.

5.4. Além disso, esse tipo de equipamento está em crescente uso por parte de outros municípios brasileiros, como solução reconhecida pela boa relação custo-benefício e alinhamento a práticas de gestão inovadora e sustentável no âmbito do SUS. A adoção dessa solução reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de bens duráveis, mais precisamente bicicletas elétricas, para uso funcional das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Itanhangá – MT. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, com os equipamentos completamente montados, testados e prontos para uso imediato, a fim de garantir a funcionalidade plena e a segurança dos usuários.

6.2. Os materiais de consumo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. Nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta envolve a instituição de Ata de Registro de Preços, a ser formalizada por meio de pregão eletrônico, visando à futura e eventual aquisição de bicicletas elétricas, com entrega parcelada conforme demanda e conveniência da Administração, sem que haja obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.

6.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permite ao Município maior planejamento, eficiência e flexibilidade orçamentária, possibilitando aquisições conforme a real necessidade de cada secretaria requisitante, respeitada a vigência da Ata.

6.5. Os bens a serem adquiridos são duráveis e deverão ser entregues completamente montados, testados e prontos para uso imediato, acompanhados de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (capacete, chave extra, manual, cesto, painel de controle, entre outros), conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

6.6. A contratação não prevê manutenção continuada. As eventuais necessidades de reparos ou ajustes durante o período de garantia serão integralmente cobertas pela fornecedora, conforme termo contratual. Após o fim da garantia, eventuais manutenções serão realizadas pela própria estrutura municipal, o que se mostra economicamente viável e alinhado à realidade operacional do Município.

6.7. A presente solução assegura aderência ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, sendo a solução compatível com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que tange ao atendimento do interesse público (art. 11), à racionalização do uso dos recursos públicos e à busca por resultados (art. 5º).

6.8. As bicicletas deverão ser entregues com todos os acessórios obrigatórios, incluindo:



- Capacete de proteção individual;
- Manual de operação em língua portuguesa;
- Cesto acoplado para transporte de materiais;
- Chave reserva;
- Painel de controle digital de carga e velocidade;
- Sinalização luminosa dianteira e traseira;
- Campainha sonora e sistema de freios eficiente;
- Descanso lateral e protetores de corrente e rodas.

6.9. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e suporte técnico, quando necessário;

6.10. O fornecedor vencedor da licitação deverá providenciar a entrega dos equipamentos conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1. A estimativa inicial é de 25 bicicletas elétricas, considerando o total de servidores ativos na função de ACS e ACE no município, correspondendo ao número de agentes que realizam atendimento em domicílio em zonas urbanas e rurais de difícil acesso. A memória de cálculo considera a necessidade de um equipamento por agente, a fim de garantir a autonomia e agilidade nas visitas diárias, bem como a cobertura integral da área de atuação do município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais). Esse valor estimativo foi obtido com base em cotações obtidas em consulta aos Portais da Transparência de municípios que adquiriram objetos compatíveis ao objeto ora requerido.

8.2. Os valores serão concretizados após realização da pesquisa de preços pelo Departamento responsável, sendo que deverá ser adotado os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 054/2023, Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Via de regra e em conformidade com o Artigo 40, inciso V, alínea b da lei nº 14.133/21, o objeto da contratação será parcelado, visto que a aquisição simultânea de todas as unidades proporciona padronização dos equipamentos, melhores condições comerciais, garantia uniforme e economia de escala. O fornecimento único, em lote fechado, assegura homogeneidade na prestação do serviço e facilita a gestão do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser considerado sempre a viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

10.2. No caso em análise, não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que a aquisição das bicicletas elétricas com todos os acessórios e exigências técnicas representa um conjunto funcional indivisível, que deve ser fornecido de forma integrada, pronta para uso e com garantia unificada. O fornecimento fracionado comprometeria a padronização dos equipamentos, dificultaria a



fiscalização contratual e aumentaria o risco de incompatibilidade técnica entre peças, acessórios e itens de segurança.

10.3. Além disso, a exigência de garantia integral, suporte técnico nacional, conformidade com as normas de segurança, entrega já montada e testada, bem como a necessidade de que as bicicletas sejam entregues em condições de uso imediato, demanda que a solução seja fornecida por um único fornecedor responsável por todo o conjunto. O parcelamento, neste contexto, poderia comprometer a eficiência da contratação e a economicidade, ao ampliar custos logísticos, administrativos e de controle.

10.4. Ainda, tratando-se de um item padronizado e com características comerciais definidas (bens de prateleira), a concentração da contratação em um único lote não restringe a competitividade do certame, uma vez que há ampla oferta no mercado nacional de fornecedores com capacidade de fornecer o objeto completo, conforme verificado no levantamento de mercado.

10.5. Portanto, a não adoção do parcelamento está tecnicamente justificada, conforme admite o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divisão do objeto comprometeria a execução do contrato, elevaria os custos e colocaria em risco a padronização, a qualidade e a compatibilidade dos bens a serem adquiridos.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO:

11.1. Antes da celebração do contrato para aquisição das bicicletas elétricas, o Município de Itanhanga – MT adotará as seguintes providências, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, planejamento e transparência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

1. Verificação de disponibilidade orçamentária, com a devida emissão da nota de empenho, conforme exigido no art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para a contratação;
2. Designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com a capacitação prévia desses servidores, conforme o art. 117 da referida lei. Isso garantirá que os fiscais estejam aptos a realizar a conferência da conformidade do fornecimento, bem como verificar aspectos técnicos, operacionais e de garantia do objeto contratado;
3. Elaboração e validação da minuta contratual, conforme modelo previamente aprovado pela assessoria jurídica do ente público, em observância ao art. 18 e art. 19 da Lei nº 14.133/2021;
4. Verificação e exigência de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, por meio de consulta a cadastros e sistemas oficiais, como SICAF, CADIN e certidões obrigatórias, em consonância com o art. 63 da Lei de Licitações;
5. Confirmação da adequação da especificação técnica do objeto licitado às reais necessidades da Administração e às normas da legislação aplicável (inclusive normas de segurança e trânsito, como a regulamentação do uso de bicicletas elétricas no Brasil);
6. Previsão de cláusulas contratuais claras quanto à entrega, garantia, assistência técnica e penalidades em caso de descumprimento, assegurando os direitos da Administração Pública, conforme os princípios contratuais previstos no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
7. Definição do local e do responsável pelo recebimento do objeto, inclusive quanto aos critérios de aceitação, conforme previsto no edital e no contrato administrativo; e ainda,
8. Capacitação mínima dos usuários quanto ao uso correto, recarga e conservação das bicicletas;

11.2. Essas providências visam garantir o adequado cumprimento do contrato, prevenir riscos e assegurar que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades do serviço público, observando os preceitos do planejamento, controle, eficiência e responsabilização da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A aquisição visa gerar resultados expressivos em termos de eficiência operacional, racionalização de recursos públicos e melhor aproveitamento da força de trabalho no atendimento das políticas públicas de saúde do Município de Itanhanga – MT, e com isso, espera-se:

- Redução significativa no tempo médio de deslocamento dos agentes;
- Aumento da produtividade nas visitas domiciliares;
- Economia com diárias e ressarcimentos de transporte;
- Redução de afastamentos por fadiga ou problemas físicos decorrentes de longas caminhadas;
- Melhoria na prestação dos serviços de atenção primária e vigilância em saúde, com maior alcance populacional e resolutividade.

12.2. A aquisição das bicicletas elétricas proporcionará às agentes comunitárias de saúde um meio de transporte eficiente, econômico e ambientalmente sustentável, que permitirá ampliar a cobertura das visitas domiciliares, reduzir o tempo de deslocamento e melhorar o atendimento à população.

12.3. Sob a ótica da economicidade, a opção pela aquisição de bens duráveis e completos, com garantia mínima de 12 meses, elimina a necessidade de contratações recorrentes de manutenção no curto prazo e reduz custos operacionais com transporte motorizado, combustível e manutenção veicular. A durabilidade do bem e sua eficiência energética representam um investimento com excelente relação custo-benefício no médio e longo prazo.

12.4. Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a medida permitirá que as agentes comunitárias desempenhem suas funções com mais segurança, conforto e agilidade, contribuindo para aumento da produtividade, redução de esforço físico e menor incidência de afastamentos por fadiga ou problemas de locomoção. Isso resulta em ganhos diretos na qualidade do serviço público prestado e na valorização dos servidores.

12.5. Adicionalmente, evita-se o retrabalho administrativo com múltiplas contratações para aquisição de itens separados ou reposição de peças, o que otimiza o uso da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura.

12.6. Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação se alinham aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 11, contribuindo para o alcance das metas institucionais e para a entrega de serviços públicos com mais qualidade à comunidade.

13. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A solução apresenta impactos ambientais positivos, visto que o uso de bicicletas elétricas contribui para:

- Redução da emissão de gases poluentes;
- Menor consumo de combustíveis fósseis;
- Redução da poluição sonora.

13.2. Para mitigar impactos futuros, será exigida logística reversa das baterias, devendo o fornecedor orientar quanto ao descarte ambientalmente adequado. Também será considerado como critério positivo na seleção o baixo consumo energético do carregador e a durabilidade dos componentes.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A aquisição em questão está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do



exercício vigente, sob o código de item referente a bens permanentes para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A inclusão no PCA demonstra o alinhamento da presente demanda com o planejamento estratégico da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante dos elementos analisados, conclui-se pela total adequação da contratação para atender à necessidade de deslocamento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público. A solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes de modernização e aprimoramento do serviço público de saúde.

Itanhangá – MT, 02 de abril de 2025.

BRUNO HENRIQUE ASCARI FÉLIX
Secretário Municipal de Saúde